

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 16 449/2006

Pretende a Câmara Municipal de Paredes concretizar o projecto «Via rota dos móveis — lanços 1 e 2», utilizando para efeito 30 933,42 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/2003, de 23 de Dezembro.

Considerando que o projecto permitirá colmatar as carências do concelho ao nível dos acessos às zonas industriais de Gandra e Rebordosa, valorizando-o ao nível das suas actividades económicas e da qualidade de vida das populações pelo facto de retirar o tráfego pesado do aglomerado urbano;

Considerando que de uma forma geral os sistemas da REN a afectar e a tipologia de utilização a que ficarão sujeitas não prejudicarão os valores e funções que esta Reserva visa proteger;

Considerando que o presente projecto tem enquadramento na disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Paredes, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/94, de 8 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho, além do parecer positivo condicionado da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte com base na informação n.º 296/DOT/2006, de 12 de Junho;

Considerando as medidas enunciadas pela Câmara Municipal de Paredes a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características do projecto, a Câmara Municipal de Paredes deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas expressas no parecer da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

Restringir ao máximo as acções relacionadas com acessos na área em análise, quer como serventia aos terrenos, quer como a esteiros de obras;

Proceder o mais rapidamente possível ao recobrimento com terras e respectivo fornecimento e plantação das espécies, em todos os taludes de aterro;

Restringir ao mínimo necessário o abate de árvores nas galerias ripícolas;

Reduzir ao mínimo necessário as movimentações de terras;

Encaminhar todos os resíduos para um depósito adequado, fora da REN;

Não proceder à queima de resíduos ou entulhos;

Realizar as operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Requerer o licenciamento da ocupação do domínio hídrico nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, de todas as passagens hidráulicas;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto «Via rota dos móveis — lanços 1 e 2», no concelho de Paredes.

10 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 16 450/2006

A Câmara Municipal da Trofa pretende construir um complexo para as piscinas municipais na Trofa, utilizando para o efeito cerca de 10 783,16 m² de área REN, delimitada nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, de 11 de Julho, dos quais 1626,01 m² serão impermeabilizados, respeitando 1175,13 m² ao edifício e 450,88 m² ao passeio envolvente.

Considerando os benefícios em termos de saúde e integração social decorrentes do desporto;

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal da Trofa;

Considerando que a área a intervir está conforme com o Regulamento do Plano Director Municipal de Santo Tirso, ratificado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 90/94 e 38/2000, de 23 de Setembro e de 29 de Maio, respectivamente, em vigor no município da Trofa, por este ser um concelho recente e ainda não dispor de PDM próprio;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com base na informação n.º 195/DOT/06 daqueles serviços:

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, reconhecer o interesse público da construção das piscinas municipais da Trofa.

11 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 16 451/2006

Tendo em vista a implantação dos emissários e sistemas elevatórios incluídos no Subsistema de Águas Residuais de Bragança, integrado na concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 60/DSJ/2006, de 20 de Abril, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1) A parcela de terreno identificada no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro;

2) A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta e respectivos acessórios, incluindo as caixas de acessórios;

b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores ou arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m, numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo da conduta);

c) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta;

3) É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta referida no n.º 2), para a execução das obras, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., ou que à mesma possam estar associadas;

4) O respectivo actual e subsequentes proprietários, arrendatários, usufrutuários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944;

5) O actual sistema de saneamento de águas residuais das freguesias de Fornelos, Louredo e Torgueda, do concelho de Santa Marta de Penaguião não dispõe de qualquer tratamento e as obras dos emissários incluídos no Subsistema de Fornelos-Tuisendes foram inscritas nas obras de 1.ª prioridade definidas no contrato de concessão com o Estado Português, de 26 de Outubro de 2001, e que parte significativa do financiamento da obra se encontra assegurada pelo Fundo de Coesão Europeu, pelo que, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, é atribuído a esta constituição de servidão administrativa carácter urgente.

Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

18 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de serviços do emissor do Subsistema de Fornelos-Tuisendes do concelho de Santa Marta de Penaguião

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (em metros quadrados)	Comprimentos (em metros)	Largura (em metros)
001	Proprietário: Marco Aurélio Nogueira Peixoto Capela, 5030-053 Cumeeira SMP.	Fornelos	Rústica-802-A	00849	Norte: Amândio de Sousa Rebelo Figueiredo. Sul: rio. Este: Amândio de Sousa Rebelo Figueiredo. Oeste: caminho e Amândio Martins Reis Cabral e Aurélio F.	REN/RAN	993	331	3

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 8427/2006

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Julho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista principal, da carreira de pessoal técnico-profissional, do quadro privativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo I da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 342/99, de 24 de Março.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional especialista principal, genericamente, realizar funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, assim como dar apoio ao pessoal dirigente, técnico superior e técnico, nomeadamente nas áreas de concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, no âmbito das actividades da Direcção de Serviços de Prospectiva, do Departamento de Prospectiva e Planeamento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento. A remuneração e demais regalias sociais são, genericamente, as vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opoitores ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — Constitui factor de preferência experiência comprovada no exercício de funções na área do tratamento de informação de natureza económica e tecnológica, de âmbito nacional e internacional, conhecimento de nomenclaturas e experiência na sua aplicação, bem como a correspondente gestão de base de dados.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Categoria que detém.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca